



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00500/2020 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

ALTERA A LEI Nº 13.131, DE 18 DE MAIO DE 2001, PARA INSTITUIR O REGISTRO GERAL ANIMAL - RGA - NA MODALIDADE DIGITAL E COM FOTO E INSTALAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001 passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

Art.3º.....

(...)

§ 1º Para fins de Identificação, o Registro Geral Animal (RGA) referido no caput, alínea b, deverá ser emitido na modalidade digital e com foto, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º A conversão dos RGAs físicos já existentes em digitais deverá ocorrer em até 5 (cinco) anos, contados do início da vigência desta lei. (NR)

Art. 2º Acresce parágrafo único ao artigo 4º da lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a seguinte redação:

Art. 4º .....

Parágrafo único. Após a conversão do RGA para a modalidade digital, fica dispensada a posse do documento em formato físico. (NR)

Art. 3º Acresce o artigo 6º-A à lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. No momento do registro referido no artigo anterior, o proprietário poderá optar pela implantação de microchip de identificação no animal.

§1º. O Poder Executivo adotará o sistema de microchip nos animais e poderá realizar convênios e parcerias com pessoas jurídicas que atuam na área de medicina veterinária, entidades e organizações não governamentais relacionadas à causa animal para a realização do serviço.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo realizar campanhas para o incentivo de instalação de microchipagem nos cães e gatos. (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2020.  
Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/08/2020, p. 91

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).